



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2019, a Prefeitura Municipal de Medicilândia, com sede na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Centro, Medicilândia-PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2019**, RESOLVE registrar os preços para o objeto licitado, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de materiais elétricos para manutenção da iluminação das ruas, praças, quadras, campos esportivos entre outros bens de uso público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO



indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 44 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{365}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
Prefeitura Municipal de Medicilândia



contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
Prefeitura Municipal de Medicilândia



**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**≠A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**≠Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**≠ Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze)

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO



meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.


**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MEDICILÂNDIA-PA, 08 de Maio de 2019

  
CELSO TRZECIAK  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
C.N.P.J. nº 34.593.525/0001-08  
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO




Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
Prefeitura Municipal de Medicilândia



ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME  
C.N.P.J. nº 10.870.220/0001-20  
CONTRATADO

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP  
C.N.P.J. nº 37.227.550/0001-58  
CONTRATADO

VAREJAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI  
C.N.P.J. nº 25.019.122/0001-50  
CONTRATADO

CIRCUITO MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME  
C.N.P.J. nº 24.390.276/0001-91  
CONTRATADO

*Duques dos Santos Alves*





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
Prefeitura Municipal de Medicilândia



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Medicilândia e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019.

Empresa: ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME; C.N.P.J. nº 10.870.220/0001-20, estabelecida à AVENIDA DOS IMIGRANTES, S/Nº, CENTRO, Medicilândia PA, (93) 3531-1287, representada neste ato pelo Sr(a). ERIEDES DOS REIS SOUZA, C.P.F. nº 889.753.122-91, R.G. nº 4935228 PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00019	CONECTOR PERFORANTE 35/10M - Marca.: INTELL	UNIDADE	200.00	5,000	1.000,00
00026	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO 10MM - Marca.: COREAL	METRO	1,200.00	2,900	3.480,00
00029	CABO COBRE TRIPLEX 35MM - Marca.: NAMBEI	METRO	800.00	15,500	12.400,00
00030	DISJUNTOR BIFÁSICO 10 A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	250.00	18,300	4.575,00
00032	DISJUNTOR BIPOLAR 16A - Marca.: TRAMONTINA	METRO	300.00	20,000	6.000,00
00033	DISJUNTOR BIPOLAR 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	300.00	19,000	5.700,00
00034	DISJUNTOR BIPOLAR 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	200.00	18,900	3.780,00
00037	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16MM - Marca.: TRAMONTINA	METRO	200.00	5,000	1.000,00
00039	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40MM - Marca.: TRAMONTINA	METRO	200.00	6,400	1.280,00
00040	DISJUNTOR BIPOLAR 63A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	200.00	19,000	3.800,00
00046	PARAFUSO MAQUINA 16 X 250 MM GALVANIZADO - Marca.: ANCORÁ	UNIDADE	700.00	4,700	3.290,00
00052	LUMINÁRIA PÚBLICA TIPO CONCHA ABERTA 400W, E40 - Marca.: TECNOWALT	UNIDADE	400.00	40,000	16.000,00
	Luminária pública, aberta. - Corpo refletor em chapa de alumínio; - Fixação em braços de >25mm, >33mm, >50mm - Soquete de porcelana E40. - Dimensões: Comprimento: 380mm, Largura: 240mm, Altura: 110mm - Lâmpada: Utilizar lâmpada com comprimento máximo de 300mm (soq.E40). - Aplicação: Uso para iluminação pública em geral. Iluminação de praças, avenidas, rodovias, vias públicas, pátios, estacionamentos, etc				
00066	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA COMPLETA C/18MTS CA 16 MM - Marca.: ELETROBRAS	UNIDADE	10.00	189,000	1.890,00
00067	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERF CDP 95 - Marca.: INCESA	UNIDADE	100.00	5,000	500,00
00068	PARAFUSO MAQUINA 16 X 300 MM GALVANIZADO - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	400.00	7,500	3.000,00
				VALOR TOTAL R\$	67.695,00

Empresa: VAREJAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI; C.N.P.J. nº 25.019.122/0001-50, estabelecida à AVENIDA ALCIDES FEDERICCI, S/Nº, CENTRO, Medicilândia PA, (93) 3531-1112, representada neste ato pelo Sr(a). GILSON GOMES DE ARAUJO, C.P.F. nº 253.021.752-15, R.G. nº 3336925 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00022	CABO COBRE FLEXIVEL 4,00MM - Marca.: Megatron	METRO	1,000.00	1,500	1.500,00
00023	CABO COBRE FLEXIVEL 2,50MM - Marca.: Megatron	METRO	4,000.00	0,920	3.680,00
00025	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO 35MM - Marca.: Coperfio	METRO	700.00	6,400	4.480,00
00028	CABO COBRE TRIPLEX 25MM - Marca.: Megatron	METRO	600.00	11,000	6.600,00
00041	DISJUNTOR BIFÁSICO 125A - Marca.: Tramontina	METRO	200.00	143,000	28.600,00
00043	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A - Marca.: Tramontina	UNIDADE	200.00	149,000	29.800,00
				VALOR TOTAL R\$	74.660,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
Prefeitura Municipal de Medicilândia



Empresa: CIRCUITO MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME; C.N.P.J. n° 24.390.276/0001-91, estabelecida à R SETE DE SETEMBRO 1345, CATEDRAL, Altamira PA, (93) 3515-9690, representada neste ato pelo Sr(a). DIONES DOS SANTOS ALVES, C.P.F. n° 753.863.722-20, R.G. n° 03340335561 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	LÂMPADA MISTA 250W - BOCAL E-40 - Marca.: Empalux	UNIDADE			
00003	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 100W - Marca.: Demape	UNIDADE	500.00	17,000	8.500,00
00014	REATOR P/ LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 100W - Marca.: D emape	UNIDADE	700.00	14,800	10.360,00
			700.00	34,000	23.800,00
00016	RELÉ NA 220V (TECNOWAT OU SIMILAR) - Marca.: Margi rius	UNIDADE	1,000.00	15,000	15.000,00
00021	CABO COBRE FLEXIVEL 6,00MM - Marca.: Nambei	METRO			
00024	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO 25MM - Marca.: Nambei	METRO	1,000.00	2,350	2.350,00
00027	CABO COBRE TRIPLEX 10MM - Marca.: Nambei	METRO	1,200.00	5,750	6.900,00
00031	DISJUNTOR BIPOLAR 20A - Marca.: Steck	UNIDADE	600.00	4,000	2.400,00
00035	DISJUNTOR MONOFASICO 10MM - Marca.: Steck	UNIDADE	300.00	17,000	5.100,00
00036	DISJUNTOR MONOFASICO 20MM - Marca.: Steck	METRO	200.00	4,800	960,00
00038	DISJUNTOR MONOFASICO 25MM - Marca.: Steck	METRO	200.00	4,800	960,00
00047	LÂMPADA ELETRONICA 20W 127V - Marca.: Ourolux	METRO	200.00	5,000	1.000,00
00054	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70 W - Marca.: Demape	UNIDADE	400.00	7,500	3.000,00
00063	ALÇA PREFORMADA 2AWG P/ CABO 35MM - Marca.: Conime 1	UNIDADE	500.00	11,750	5.875,00
			100.00	5,000	500,00
00065	CABO QUADRUPLIX 4X35MM - Marca.: Nambei	METRO	500.00	9,900	4.950,00
				VALOR TOTAL R\$	91.655,00

Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP; C.N.P.J. n° 37.227.550/0001-58, estabelecida à RUA R 5, N° 129, QD R-7 LT. 07, SETOR OESTE, Goiânia GO, (62) 3233-8701, representada neste ato pelo Sr(a). ENZO FABIO SOUZA DA SILVA, C.P.F. n° 896.109.202-25, R.G. n° 06962416019 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LÂMPADA MISTA 250W - BOCAL E-27 - Marca.: GLIGHT	UNIDADE			
00004	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 150W - Marca.: GLIGHT	UNIDADE	500.00	20,000	10.000,00
00005	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 250W - Marca.: GLIGHT	UNIDADE	700.00	19,400	13.580,00
00006	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 70W - Marca.: GLIGHT	UNIDADE	700.00	21,900	15.330,00
00007	REATOR EXTERNO P/ LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W - Marca.: JRC	UNIDADE	700.00	15,000	10.500,00
			700.00	67,000	46.900,00
00008	REATOR INTERNO P/ LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W - Marca.: JRC	UNIDADE	700.00	59,000	41.300,00
00009	REATOR P/ LÂMPADA METÁLICA 1000W - Marca.: JRC	UNIDADE			
00010	REATOR P/ LÂMPADA METÁLICA 2000W - Marca.: JRC	UNIDADE	20.00	135,000	2.700,00
00011	REATOR P/ LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 250W - Marca.: JRC	UNIDADE	20.00	342,000	6.840,00
			700.00	54,000	37.800,00
00012	REATOR P/ LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 70W - Marca.: JRC	UNIDADE	700.00	33,000	23.100,00
00013	REATOR P/ LÂMPADA METÁLICA 400W - Marca.: JRC	UNIDADE			
00015	REATOR P/ LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 150W - Marca.: JRC	UNIDADE	500.00	64,500	32.250,00
			800.00	41,940	33.552,00
00017	RELÉ NF 220V (TECNOWAT OU SIMILAR) - Marca.: STIEL ETRONICA	UNIDADE	1,000.00	9,100	9.100,00
00018	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO - Marca.: EXATRON	UNIDADE			
00020	FITA ISOLANTE 20 TS - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	800.00	4,500	3.600,00
00042	DISJUNTOR TRIFASICO 63A - Marca.: SOPRANO	METRO	400.00	2,750	1.100,00
00044	EXTENSÃO DE 3 ENTRADAS 10 MTS - Marca.: VOLTIM	UNIDADE	200.00	27,500	5.500,00
00045	EXTENSÃO DE 3 ENTRADAS 5 MTS - Marca.: VOLTIM	UNIDADE	40.00	14,400	576,00
00048	BRAÇO PARA LUMINARIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3,00mt X 4 8mm - Marca.: JRC	UNIDADE	50.00	11,300	565,00
			700.00	70,130	49.091,00

BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA utilizado em vias públicas, estacionamentos, pátios, praças, etc. MEDIDAS: - Comprimento de 3,00mt (300cm) curvilíneo. - Espessura do tubo de 48mm - Distância entre furos na sapata: 27cm FUNÇÃO: Suportar a luminária. MATERIAL: É fabricado a partir de tubo de aço + sapata. ACABAMENTO: Galvanizado a fogo.

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO

Handwritten signature and initials in blue ink.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
Prefeitura Municipal de Medicilândia



00049	BRAÇO SIMPLES C/ LUMINÁRIA ABERTA - Marca.: JRC B1 UNIDADE MT+X21	700.00	39,300	27.510,00	
	MEDIDAS BRAÇO: - Comprimento de 1000mm reto. - Diâmetro do tubo de 25mm MEDIDAS LUMINÁRIA: - Comprimento 33,5cm (335mm) - Largura 24cm (240mm) - Altura 9cm (90mm) - Para 1 lâmpada mista 250w ou 1 vapor mercúrio 125w ou 1 vapor de sódio 70w FUNÇÃO: Iluminar locais abertos. MATERIAL BRAÇO: É fabricado a partir de tubo de aço + sapata. MATERIAL LUMINÁRIA: Luminária com corpo em alumínio estampado, pescoço em alumínio fundido, soquete e-27 e diâmetro interno de 27mm para encaixe do braço. ACABAMENTO BRAÇO: Galvanizado a fogo.				
00050	LUMINARIA ALUMINIO TIPO CONCHA FECHADA 400w E40 UNIDADE Luminária Alumínio Tipo Concha Fechada 400W E40 Material: Alumínio Formato: Concha Fechada Voltagem: 400W Soquete: E40	300.00	103,400	31.020,00	
00051	BRAÇO PARA LUMINARIA ILUMINAÇÃO PUBLICA 1,50mt X 2 UNIDADE 5mm - Marca.: JRC	300.00	23,750	7.125,00	
	O Braço de iluminação é utilizado em vias públicas, estacionamentos, pátios, praças, etc. MEDIDAS: - Comprimento de 1,50mt (150cm) curvilíneo. - Espessura do tubo de 25mm FUNÇÃO: Suportar a luminária. MATERIAL: É fabricado a partir de tubo de aço + sapata. ACABAMENTO: Galvanizado a fogo.				
00053	LAMPADA 30W LED - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150.00	27,900	4.185,00
00055	LAMPADA V-SODIO 100W - Marca.: GLIGHT	UNIDADE	500.00	14,500	7.250,00
00056	LÂMPADA METÁLICA 250W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	500.00	25,000	12.500,00
00057	LÂMPADA METÁLICA 400W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	500.00	35,700	17.850,00
00058	LÂMPADA METÁLICA 150W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	500.00	25,000	12.500,00
00059	LÂMPADA METÁLICA 1000W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	20.00	137,000	2.740,00
00060	LÂMPADA METÁLICA 2000W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	15.00	376,500	5.647,50
00061	REATOR P/ LÂMPADA METÁLICA 250W - Marca.: JRC	UNIDADE	500.00	50,000	25.000,00
00062	REATOR P/ LÂMPADA METÁLICA 150W - Marca.: JRC	UNIDADE	500.00	40,700	20.350,00
00064	ARMAÇÃO PARA 1 ISOLADOR PESADA - Marca.: MILANO	UNIDADE	100.00	10,360	1.036,00
VALOR TOTAL R\$				518.097,50	